



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Segunda-feira, 01 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1757A

Página 1 de 40

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	24
Atos Administrativos	25
Interdições	25
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	29
Relatório Resumido da Execução Orçamentária	29
Conselhos Municipais	36
Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência	36
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA	38

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.martinopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Martinópolis

CNPJ 44.855.443/0001-30
Avenida Coronel João Gomes Martins, 525
Telefone: (18) 3275-9500
Site: www.martinopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Câmara Municipal de Martinópolis

CNPJ 46.426.573/0001-82
Rua José Maria Sanches, 539, Centro
Telefone: (18) 3275-1412
Site: www.camaramartinopolis.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Martinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.martinopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 01 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1757A

Página 2 de 40

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

DECRETO

Nº 7.268, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Remaneja recursos do orçamento vigente de 2025”

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO,
Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...

DECRETA

Art.1º- Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Art.2º- A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº3437, de 16 de agosto de 2024) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 01 de dezembro de 2025.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO

Prefeito

Registrado neste Departamento no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ADRIELLY DA SILVA PINHEIRO

Diretor do Departamento de Gestão Institucional e Expediente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 01 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1757A

Página 3 de 40



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

ANEXO

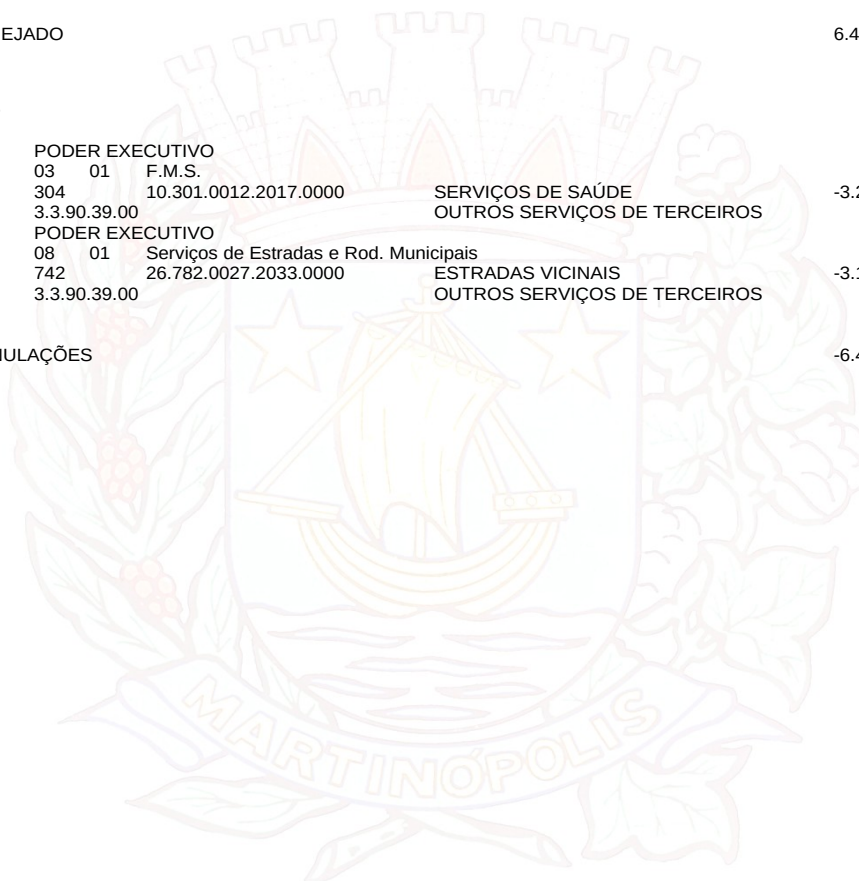
(Decreto nº 7.268/2025)

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02	PODER EXECUTIVO				
02	03 01 F.M.S.				
Ficha:	470	10.303.0012.2206.0000	SERVIÇOS DE SAÚDE		3.250,00
	3.3.90.32.00		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA		
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO				
02	08 01 Serviços de Estradas e Rod. Municipais				
Ficha:	739	26.782.0027.2033.0000	ESTRADAS VICINAIS		3.150,00
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		
TOTAL REMANEJADO					6.400,00

REDUÇÕES

LOCAL:02	PODER EXECUTIVO				
02	03 01 F.M.S.				
Ficha:	304	10.301.0012.2017.0000	SERVIÇOS DE SAÚDE		-3.250,00
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
LOCAL:02	PODER EXECUTIVO				
02	08 01 Serviços de Estradas e Rod. Municipais				
Ficha:	742	26.782.0027.2033.0000	ESTRADAS VICINAIS		-3.150,00
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
TOTAL DAS ANULAÇÕES					-6.400,00





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 01 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1757A

Página 4 de 40



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O

Nº 7.269, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO,
Prefeito do Município de Martinópolis, Estado
de São Paulo, usando das atribuições que por
Lei lhe são conferidas e etc...

D E C R E T A

Art.1º- Nos termos da Lei 3.461/2024, fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 2.556,92 distribuídos as seguintes dotações:

02	10	02	Encargos Municipais		
798			28.846.0000.2191.0000		ENCARGOS
			ESPECIAIS 2.556,92		
			3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	
			01	TESOURO	
			110 000	GERAL	

Art.2º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	10	02	Encargos Municipais		
799			99.999.9999.0999.0000	RESERVA DE CONTINGENCIA	-2.556,92
			9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
			01	TESOURO	
			110 000	GERAL	

Art.3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 01 de dezembro de 2025.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO

Prefeito

Registrado neste Departamento no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ADRIELLY DA SILVA PINHEIRO

Diretor do Departamento de Gestão Institucional e Expediente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 01 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1757A

Página 5 de 40



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 01 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1757A

Página 6 de 40



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O

Nº 7.270, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Regulamenta a Lei Municipal nº 3.508, de 24 de setembro de 2025, que institui o Serviço Municipal de Acolhimento Familiar “Família Acolhedora” no Município de Martinópolis, e dá outras providências”

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...

D E C R E T A

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º- Este Decreto regulamenta o Serviço de Acolhimento Familiar, denominado “Família Acolhedora” instituído pela Lei Municipal nº 3.508, de 24 de setembro de 2025, estabelecendo os procedimentos operacionais, fluxos de atendimento, critérios de execução e mecanismos de fiscalização.

Art. 2º- O Serviço Municipal de Acolhimento Familiar integra a Proteção Social Especial de Alta Complexidade, tem por objetivo proporcionar ambiente familiar adequado a crianças e adolescentes em situação de acolhimento, garantindo a proteção integral e o desenvolvimento saudável, conforme os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente e será executado pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, por meio da Equipe Técnica Especializada.

Art. 3º- Para efeitos deste Decreto, aplicam-se as definições contidas no art. 2º da Lei Municipal nº 3.508/2025.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO

Seção I

Da Estrutura Administrativa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 01 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1757A

Página 7 de 40



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º- O Serviço de Acolhimento Familiar funcionará em espaço vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com a seguinte estrutura mínima:

- I- Sala de coordenação e atividades administrativas;
- II- Sala de equipe técnica;
- III- Sala de atendimento individual e familiar;
- IV- Sala de reuniões e atividades grupais;
- V- Espaço para guarda de prontuários, em condições de segurança e sigilo.

Art. 5º- O Serviço contará com a equipe mínima prevista no art. 7º da Lei nº 3.508/2025, podendo ser ampliada conforme a demanda e disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único- A equipe técnica do SAICA poderá acumular as funções do Serviço de Acolhimento Familiar.

Seção II

Das Atribuições da Coordenação

Art. 6º- Compete ao Coordenador do Serviço de Acolhimento Familiar:

- I- Planejar, coordenar e supervisionar a execução do Serviço;
- II- Articular-se com a rede de proteção e o Sistema de Garantia de Direitos;
- III- Organizar e supervisionar os processos de divulgação, seleção, capacitação e acompanhamento das famílias acolhedoras;
- IV- Supervisionar a elaboração e atualização dos Planos Individuais de Atendimento (PIA);
- V- Garantir a manutenção atualizada dos prontuários e registros do Serviço;
- VI- Elaborar relatórios gerenciais mensais sobre o funcionamento do Serviço;
- VII- Articular com a Secretaria Municipal de Assistência Social a disponibilização de recursos materiais e financeiros;
- VIII- Representar o Serviço nas reuniões de rede e junto aos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;
- IX- Autorizar e acompanhar os pagamentos da bolsa-auxílio.

Seção III

Das Atribuições da Equipe Técnica

Art. 7º- Compete à Equipe Técnica:

- I- Realizar a divulgação, seleção, capacitação e cadastramento das famílias acolhedoras;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 01 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1757A

Página 8 de 40



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

- II- Elaborar estudo psicossocial das famílias candidatas;
- III- Realizar visitas domiciliares periódicas às famílias acolhedoras e às famílias de origem;
- IV- Elaborar, implementar e acompanhar o Plano Individual de Atendimento (PIA);
- V- Realizar o acompanhamento psicossocial da criança ou adolescente acolhido;
- VI- Acompanhar e apoiar o processo de reintegração familiar ou colocação em família substituta;
- VII- Articular-se com a rede de serviços para encaminhamentos necessários;
- VIII- Elaborar relatórios bimestrais ou semestrais sobre a situação de cada criança e adolescente;
- IX- Orientar as famílias acolhedoras sobre o desenvolvimento de atividades educativas, lúdicas e de convivência;
- X- Realizar atendimentos individuais e grupais com as famílias acolhedoras;
- XI- Promover reuniões periódicas de formação continuada;
- XII- Manter atualizados os prontuários individuais;
- XIII- Participar de capacitações e supervisões técnicas.

CAPÍTULO III

DA DIVULGAÇÃO E MOBILIZAÇÃO

Art. 8º- A divulgação do Serviço de Acolhimento Familiar será permanente e realizada através de:

- I- Campanhas em mídias sociais e no Diário Oficial do Município;
- II- Reuniões com a rede de proteção à infância e juventude;
- III- Palestras e eventos em instituições religiosas, educacionais e comunitárias;
- IV- Material informativo (folders, cartazes, vídeos institucionais);
- V- Divulgação no Portal Eletrônico do Município;
- VI- Articulação com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e Conselho Tutelar.

§ 1º- A divulgação deverá deixar claro que o Serviço de Acolhimento Familiar não se confunde com o processo de adoção.

§ 2º- Todo material de divulgação deverá ser previamente aprovado pela Coordenação do Serviço e pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS ACOLHEDORAS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 01 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1757A

Página 9 de 40



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

Seção I

Da Inscrição

Art. 9º- A inscrição para participação no Serviço de Acolhimento Familiar será realizada na sede do Serviço, mediante preenchimento de ficha de pré-cadastro e entrega da documentação prevista neste Decreto.

Parágrafo único- A inscrição poderá ser realizada a qualquer tempo, sendo as famílias agrupadas para fins de capacitação conforme disponibilidade da equipe técnica.

Art. 10- Para inscrição no Serviço, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- I- Ficha de pré-cadastro devidamente preenchida (modelo fornecido pelo Serviço);
- II- Documento de identificação com foto (RG) de todos os membros da família;
- III- CPF de todos os membros da família;
- IV- Certidão de Nascimento ou Casamento, ou Declaração de União Estável;
- V- Comprovante de residência atualizado (dos últimos 3 meses);
- VI- Certidão de Antecedentes Criminais de todos os membros da família maiores de 18 anos;
- VII- Comprovantes de atividade remunerada ou comprovante de benefício previdenciário ou assistencial.

§ 1º- A apresentação da documentação não gera direito à habilitação, constituindo apenas fase preliminar do processo de seleção.

§ 2º- A equipe técnica poderá solicitar documentos complementares quando julgar necessário para a avaliação.

§ 3º- Os documentos apresentados serão mantidos em sigilo e arquivados no prontuário da família.

Seção II

Da Avaliação e Seleção

Art. 11- O processo de seleção compreenderá as seguintes etapas:

- I- Acolhida e avaliação inicial: reunião informativa sobre os objetivos, diretrizes e funcionamento do Serviço;
- II- Avaliação documental: análise da documentação apresentada;
- III- Avaliação psicossocial: realização de entrevistas individuais e em grupo, dinâmicas de grupo e visitas domiciliares;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 01 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1757A

Página 10 de 40



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

IV- Parecer técnico: elaboração de estudo psicossocial pela equipe técnica, indicando:

- a)** aptidão ou inaptidão da família para o acolhimento;
- b)** perfil de criança ou adolescente que a família está habilitada a acolher (faixa etária, gênero, condições especiais);
- c)** recomendações e orientações necessárias.

Art. 12- Durante a avaliação psicossocial, a equipe técnica observará:

- I-** Motivação da família para o acolhimento;
- II-** Dinâmica familiar e relacionamento entre os membros;
- III-** Condições habitacionais e de infraestrutura;
- IV-** Disponibilidade de tempo para cuidados com a criança ou adolescente;
- V-** Condições emocionais e psicológicas dos candidatos;
- VI-** Rede de apoio social e familiar;
- VII-** Compreensão sobre os objetivos do Serviço e diferenciação em relação à adoção;
- VIII-** Concordância e envolvimento de todos os membros do núcleo familiar;
- IX-** Situação socioeconômica da família.

§ 1º- Todo o grupo familiar deverá participar do processo de avaliação e seleção.

§ 2º- A avaliação psicossocial será concluída no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da apresentação da documentação completa.

§ 3º- O parecer técnico será emitido em até 15 (quinze) dias após a conclusão da avaliação.

Art. 13- As famílias consideradas aptas serão convocadas para a etapa de capacitação.

Parágrafo único- Em caso de parecer técnico pela inaptidão, a família será comunicada por escrito, com indicação dos motivos, podendo solicitar reavaliação após o prazo mínimo de 12 (doze) meses.

Seção III

Da Capacitação

Art. 14- As famílias consideradas aptas participarão de processo de capacitação inicial (com carga horária a ser definida), abordando os seguintes temas:

- I-** Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II-** Direitos de crianças e adolescentes;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 01 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1757A

Página 11 de 40



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

- III- Desenvolvimento infantil e adolescente;
- IV- Violências contra crianças e adolescentes e suas consequências;
- V- Funcionamento do Sistema de Garantia de Direitos;
- VI- Rede de proteção à infância e juventude;
- VII- Papel e atribuições da família acolhedora;
- VIII- Diferenciação entre acolhimento familiar e adoção;
- IX- Família de origem: compreensão e trabalho com as famílias;
- X- Preparação para o acolhimento e o desligamento;
- XI- Construção de vínculos saudáveis;
- XII- Manejo de situações difíceis e conflitos;
- XIII- Importância da convivência comunitária;
- XIV- Temas específicos conforme o perfil do grupo.

§ 1º- A capacitação será conduzida pela equipe técnica, podendo contar com a participação de profissionais convidados do Sistema de Justiça, da rede de proteção e famílias acolhedoras com experiência.

§ 2º- A capacitação será realizada em grupos de no mínimo 3 (três) e no máximo 15 (quinze) famílias.

§ 3º- É obrigatória a frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) da carga horária para conclusão da capacitação.

§ 4º- Ao final da capacitação, será realizada avaliação de aprendizagem e reflexão sobre a continuidade no Serviço.

Art. 15- A capacitação continuada será oferecida periodicamente às famílias cadastradas, através de:

- I- Reuniões mensais de formação e troca de experiências;
- II- Grupos de apoio e supervisão;
- III- Cursos e oficinas temáticas;
- IV- Participação em eventos sobre acolhimento familiar.

Parágrafo único- A participação nas atividades de formação continuada é obrigatória e será considerada na avaliação de manutenção da família no Serviço.

Seção IV

Do Cadastramento



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 01 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1757A

Página 12 de 40



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

Art. 16- As famílias que concluírem com aproveitamento a capacitação inicial assinarão o Termo de Adesão ao Serviço Municipal de Acolhimento Familiar, comprometendo-se a:

- I- Atender às orientações da equipe técnica;
- II- Participar dos processos de formação continuada;
- III- Prestar assistência material, moral, educacional e afetiva à criança ou adolescente acolhido;
- IV- Facilitar e colaborar com as visitas e avaliações da equipe técnica;
- V- Facilitar o contato da criança ou adolescente com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário;
- VI- Comunicar imediatamente à equipe técnica qualquer intercorrência significativa;
- VII- Informar sobre mudanças na composição familiar ou nas condições de moradia;
- VIII- Utilizar a bolsa-auxílio exclusivamente para o atendimento das necessidades da criança ou adolescente;
- IX- Não praticar castigos físicos ou tratamento vexatório;
- X- Respeitar a história de vida e a identidade da criança ou adolescente.

Art. 17- Após a assinatura do Termo de Adesão, a documentação das famílias aprovadas será encaminhada à Vara da Infância e da Juventude para conhecimento e validação.

Parágrafo único- O cadastro das famílias acolhedoras ficará disponível para consulta pela autoridade judiciária, Ministério Público e Defensoria Pública.

Art. 18- Não haverá ordem de classificação entre as famílias cadastradas, sendo a indicação para cada acolhimento realizada mediante compatibilização entre o perfil da criança ou adolescente e o perfil da família acolhedora, conforme avaliação técnica.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO DE ACOLHIMENTO

Seção I

Do Encaminhamento para Acolhimento

Art. 19- O acolhimento de criança ou adolescente em família acolhedora somente ocorrerá por determinação da autoridade judiciária competente, nos termos do art. 101, inciso VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 20- Ao receber a determinação judicial de acolhimento, o Serviço procederá da seguinte forma:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 01 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1757A

Página 13 de 40



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

- I- Análise das características e necessidades da criança ou adolescente;
- II- Identificação da família acolhedora com perfil compatível;
- III- Contato com a família selecionada para verificar disponibilidade;
- IV- Preparação da família para o acolhimento específico;
- V- Preparação da criança ou adolescente, quando possível;
- VI- Apresentação gradual entre família e criança/adolescente, sempre que viável;
- VII- Efetivação do acolhimento com acompanhamento da equipe técnica.

§ 1º- Em casos de acolhimento emergencial, a apresentação gradual poderá ser dispensada, devendo a equipe técnica realizar o acompanhamento intensivo nos primeiros dias.

§ 2º- Se não houver família disponível com perfil adequado no momento do encaminhamento judicial, a autoridade judiciária será comunicada imediatamente para reavaliação da medida.

Art. 21- Efetivado o acolhimento, a equipe técnica deverá:

- I- Requerer junto à autoridade judiciária a expedição do Termo de Guarda e Responsabilidade em favor da família acolhedora;
- II- Elaborar ou atualizar o Plano Individual de Atendimento (PIA) no prazo de 30 (quinze) dias;
- III- Providenciar a matrícula escolar, quando necessário;
- IV- Providenciar a inscrição nos serviços de saúde e demais políticas públicas;
- V- Comunicar formalmente ao Conselho Tutelar sobre o acolhimento;
- VI- Iniciar o trabalho com a família de origem, visando à reintegração familiar.

Seção II

Do Plano Individual de Atendimento – PIA

Art. 22- O Plano Individual de Atendimento (PIA) é o instrumento de planejamento, acompanhamento e avaliação do atendimento à criança ou adolescente acolhido e sua família.

Art. 23- O PIA deverá conter, no mínimo:

- I- Identificação completa da criança ou adolescente;
- II- Histórico de vida e motivos do acolhimento;
- III- Avaliação das condições de desenvolvimento (saúde física e mental, educação, convivência familiar e comunitária);
- IV- Objetivos e metas para o período de acolhimento;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 01 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1757A

Página 14 de 40



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

V- Ações e estratégias para alcançar os objetivos;

VI- Plano de trabalho com a família de origem;

VII- Previsão de prazo para reavaliação da medida;

VIII- Identificação dos responsáveis por cada ação;

IX- Avaliação periódica do cumprimento das metas.

§ 1º- O PIA será elaborado pela equipe técnica com a participação da família acolhedora, sempre que possível da criança ou adolescente (conforme idade e maturidade) e, quando viável, da família de origem.

§ 2º- O PIA será reavaliado a cada 3 (três) meses ou sempre que houver alteração significativa na situação da criança ou adolescente.

§ 3º- Cópia do PIA será encaminhada à autoridade judiciária e ao Ministério Público.

Seção III

Do Acompanhamento

Art. 24- A equipe técnica realizará acompanhamento sistemático através de:

I- Visitas domiciliares à família acolhedora;

II- Atendimentos individuais à criança ou adolescente, conforme necessidade;

III- Atendimentos à família acolhedora, presenciais ou por outros meios;

IV- Visitas domiciliares à família de origem;

V- Atendimentos à família de origem;

VI- Articulação com a rede de serviços;

VII- Acompanhamento das visitas entre a criança/adolescente e a família de origem;

VIII- Reuniões de equipe para discussão dos casos.

§ 1º- A frequência das visitas e atendimentos poderá ser ampliada conforme avaliação técnica ou determinação judicial.

§ 2º- Todas as intervenções deverão ser registradas em prontuário individual.

Art. 25- A equipe técnica elaborará relatórios, sempre que necessário ou solicitado pela autoridade judiciária, sobre a situação de cada criança e adolescente acolhido, contendo:

I- Evolução da criança ou adolescente no período;

II- Situação da família de origem e trabalho realizado;

III- Acompanhamento das metas estabelecidas no PIA;

IV- Avaliação das possibilidades de reintegração familiar;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 01 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1757A

Página 15 de 40



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

V- Recomendações técnicas quanto à continuidade da medida ou necessidade de novas providências.

§ 1º- Os relatórios serão encaminhados à autoridade judiciária e ao Ministério Público.

Seção IV

Das Visitas e Convivência com a Família de Origem

Art. 26- A manutenção dos vínculos com a família de origem é direito fundamental da criança e do adolescente, salvo determinação judicial em contrário.

Art. 27- As visitas entre a criança ou adolescente e a família de origem serão:

- I- Acordadas entre a equipe técnica, família acolhedora e família de origem;
- II- Realizadas preferencialmente na sede do Serviço ou em local neutro;
- III- Acompanhadas pela equipe técnica quando necessário;
- IV- Progressivamente ampliadas conforme avaliação técnica;
- V- Registradas em prontuário.

§ 1º- A participação da família acolhedora nas visitas será avaliada pela equipe técnica em conjunto com a família de origem.

§ 2º- Havendo determinação judicial que suspenda ou restrinja as visitas, esta deverá ser rigorosamente cumprida.

Art. 28- A equipe técnica desenvolverá trabalho continuado com a família de origem, visando:

- I- Compreender os motivos que levaram ao acolhimento;
- II- Identificar potencialidades e recursos da família;
- III- Fortalecer vínculos familiares;
- IV- Encaminhar para a rede de serviços;
- V- Acompanhar o cumprimento das determinações judiciais;
- VI- Avaliar as possibilidades de reintegração;
- VII- Preparar o retorno da criança ou adolescente.

CAPÍTULO VI

DO DESLIGAMENTO

Seção I

Das Hipóteses de Desligamento



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 01 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1757A

Página 16 de 40



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

Art. 29- O desligamento da criança ou adolescente do Serviço de Acolhimento Familiar ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I- Reintegração à família de origem ou extensa;
- II- Colocação em família substituta;
- III- Maioridade civil ou término do prazo fixado judicialmente;
- IV- Transferência para outra modalidade de acolhimento;
- V- Determinação judicial.

Art. 30- O desligamento da família acolhedora do Serviço ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I- Solicitação por escrito da família, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo situação que inviabilize a permanência;
- II- Perda ou descumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 13 da Lei nº 3.508/2025;
- III- Descumprimento das obrigações assumidas no Termo de Adesão;
- IV- Prática de atos que coloquem em risco a integridade física, psicológica ou moral da criança ou adolescente;
- V- Utilização indevida da bolsa-auxílio;
- VI- Indisponibilidade permanente para o acolhimento;
- VII- Mudança para outro município;
- VIII- Determinação judicial;
- IX- Outras situações que tornem incompatível a permanência no Serviço.

Parágrafo único- Nas hipóteses dos incisos II a IX, o desligamento será precedido de parecer técnico fundamentado.

Seção II

Do Processo de Desligamento da Criança ou Adolescente

Art. 31- O desligamento da criança ou adolescente será planejado e acompanhado pela equipe técnica, observadas as seguintes diretrizes:

- I- Preparação gradual da criança ou adolescente para a mudança;
- II- Preparação da família acolhedora para o desligamento;
- III- Preparação da família de origem ou substituta que receberá a criança ou adolescente;
- IV- Garantia de continuidade dos vínculos positivos estabelecidos, quando apropriado e desejado;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 01 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1757A

Página 17 de 40



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

V- Avaliação das necessidades de acompanhamento pós-desligamento.

Art. 32- Efetivado o desligamento, a equipe técnica deverá:

I- Elaborar relatório final;

II- Comunicar à autoridade judiciária;

III- Comunicar ao Conselho Tutelar;

IV- Arquivar o prontuário, mantendo-o disponível para consulta pelo prazo de 10 anos após o desligamento.

CAPÍTULO VII

DA BOLSA-AUXÍLIO

Seção I

Da Concessão

Art. 33- A bolsa-auxílio será concedida nos valores e condições estabelecidos nos arts. 21 e 22 da Lei nº 3.508/2025.

Art. 34- A concessão da bolsa-auxílio:

I- Terá início no mês em que ocorrer a entrega da criança ou adolescente aos cuidados da família acolhedora;

II- Será realizada mediante depósito em conta bancária indicada pela família acolhedora;

III- Ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, de forma adiantada;

IV- Será proporcional aos dias de acolhimento quando inferior a 28 (vinte e oito) dias no mês;

V- Corresponderá ao mês integral quando o acolhimento for superior a 28 (vinte e oito) dias no mês.

§ 1º- Para o recebimento da bolsa-auxílio, a família deverá apresentar:

a) cópia do Termo de Guarda e Responsabilidade;

b) dados bancários completos (conta-corrente em nome do(s) guardião(ões));

c) ficha de cadastro atualizada.

§ 2º- A conta bancária para depósito deverá estar em nome da(s) pessoa(s) designada(s) no Termo de Guarda e Responsabilidade.

Art. 35- Nos casos de crianças e adolescentes que recebam Benefício de Prestação Continuada (BPC) ou qualquer outro benefício previdenciário ou assistencial:

I- 50% (cinquenta por cento) do benefício será depositado em conta judicial;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 01 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1757A

Página 18 de 40



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

II- 50% (cinquenta por cento) será administrado pela família acolhedora ou família extensa que detiver a guarda, para atendimento das necessidades da criança ou adolescente;

III- Havendo determinação judicial diversa, esta deverá ser observada.

Parágrafo único- Caberá à equipe técnica orientar a família acolhedora quanto aos procedimentos necessários junto ao INSS para regularização da guarda e administração do benefício.

Seção II

Da Fiscalização e Prestação de Contas

Art. 36- A família acolhedora está dispensada de prestar contas regulares dos gastos realizados com a bolsa-auxílio, nos termos do art. 21, § 5º, da Lei nº 3.508/2025.

Art. 37- Havendo indícios de irregularidades na utilização da bolsa-auxílio, a equipe técnica instaurará procedimento de verificação, que compreenderá:

I- Notificação da família para apresentar esclarecimentos, em prazo de 15 (quinze) dias;

II- Solicitação de comprovação das despesas realizadas;

III- Visita domiciliar para avaliação das condições de cuidado oferecidas à criança ou adolescente;

IV- Oitiva da criança ou adolescente, quando possível;

V- Elaboração de relatório técnico conclusivo.

Parágrafo único- Considera-se indício de irregularidade:

a) criança ou adolescente apresentando necessidades básicas não atendidas (alimentação, vestuário, higiene, saúde);

b) ausência injustificada de encaminhamentos necessários;

c) denúncias formalizadas;

d) outros fatos que evidenciem má utilização dos recursos.

Art. 38- Comprovada a irregularidade, a equipe técnica:

I- Comunicará imediatamente à Coordenação do Serviço;

II- Comunicará à autoridade judiciária e ao Ministério Público;

III- Iniciará processo de desligamento da família, conforme art. 30 deste Decreto;

IV- Acionará a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis de ressarcimento ao erário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 01 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1757A

Página 19 de 40



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

Seção III

Da Suspensão e Cessaçã

Art. 39- A bolsa-auxílio será suspensa imediatamente nas seguintes hipóteses:

- I- Desligamento da criança ou adolescente por qualquer motivo;
- II- Afastamento temporário da criança ou adolescente da família acolhedora por período superior a 15 (quinze) dias;
- III- Determinação judicial;
- IV- Desligamento da família acolhedora do Serviço;
- V- Comprovação de irregularidades.

§ 1º- Na hipótese do inciso II, não havendo retorno no prazo de 30 (trinta) dias, a suspensão converter-se-á em cessação definitiva.

§ 2º- A suspensão ou cessação produzirá efeitos a partir do mês subsequente ao da ocorrência do fato que a motivou.

Art. 40- Cessado o acolhimento, não haverá pagamento de bolsa-auxílio proporcional aos dias em que a criança ou adolescente permaneceu na família no último mês, salvo se o período for superior a 28 (vinte e oito) dias.

CAPÍTULO VIII

DA ARTICULAÇÃO INTERINSTITUCIONAL

Seção I

Do Fluxo com o Sistema de Justiça

Art. 41- O Serviço de Acolhimento Familiar manterá articulação permanente com a Vara da Infância e da Juventude, o Ministério Público e a Defensoria Pública, através de:

- I- Encaminhamento de relatórios periódicos;
- II- Participação em audiências quando convocado;
- III- Atendimento a requisições de informações;
- IV- Comunicação imediata de intercorrências graves;
- V- Reuniões periódicas de alinhamento.

Art. 42- A autoridade judiciária será comunicada pela equipe técnica sobre:

- I- Efetivação de cada acolhimento (em até 48 horas);
- II- Elaboração ou atualização do PIA (em até 48 horas);
- III- Evolução do caso (relatórios periódicos);
- IV- Possibilidades de reintegração familiar;
- V- Esgotamento das possibilidades de reintegração;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 01 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1757A

Página 20 de 40



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

- VI-** Desligamento da criança ou adolescente;
- VII-** Intercorrências graves;
- VIII-** Mudança de endereço da família acolhedora;
- IX-** Desligamento de família acolhedora do Serviço.

Art. 43- O Serviço encaminhará à autoridade judiciária e ao Ministério Público:

- I-** Relação atualizada das famílias acolhedoras cadastradas (semestralmente);
- II-** Relatórios individuais trimestrais ou semestrais de cada criança/adolescente;
- IV-** Comunicação de vagas disponíveis.

Seção II

Do Fluxo com o Conselho Tutelar

Art. 44- O Serviço manterá articulação com o Conselho Tutelar, através de:

- I-** Comunicação sobre cada acolhimento realizado;
- II-** Reuniões periódicas para discussão de casos, quando necessário;
- III-** Ações conjuntas de acompanhamento das famílias de origem;
- IV-** Troca de informações sobre crianças e adolescentes.

Seção III

Do Fluxo com a Rede de Serviços

Art. 45- O Serviço articular-se-á permanentemente com a rede de serviços públicos, especialmente:

- I-** Serviços socioassistenciais:
 - a)** CRAS;
 - b)** CREAS;
 - c)** Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- II-** Serviços de saúde:
 - a)** Unidades Básicas de Saúde;
 - b)** Centro de Atenção Psicossocial (CAPS);
 - c)** Centro de Especialidades;
 - d)** Hospital;
- III-** Serviços de educação:
 - a)** Secretaria Municipal de Educação;
 - b)** Unidades escolares;
- IV-** Outros serviços e programas relevantes.

Art. 46- A equipe técnica participará de:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 01 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1757A

Página 21 de 40



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

- I- Reuniões da rede de proteção à infância e juventude;
- II- Fóruns e comitês intersetoriais;
- III- Discussões de casos em rede;
- IV- Ações de capacitação da rede.

CAPÍTULO IX

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Seção I

Dos Indicadores

Art. 47- O Serviço adotará os seguintes indicadores para monitoramento e avaliação:

- I- Número de famílias cadastradas;
- II- Número de famílias em capacitação;
- III- Número de famílias aptas aguardando acolhimento;
- IV- Número de crianças e adolescentes acolhidos (total e por faixa etária);
- V- Número de acolhimentos realizados no período;
- VI- Tempo médio de permanência em acolhimento;
- VII- Número de reintegrações familiares;
- VIII- Número de colocações em família substituta;
- IX- Número de desligamentos de famílias acolhedoras e motivos;
- X- Recursos orçamentários executados;
- XI- Número de famílias de origem acompanhadas;
- XII- Número de visitas realizadas;
- XIII- Número de relatórios elaborados.

Parágrafo único- Outros indicadores poderão ser adotados conforme necessidade de gestão.

Seção II

Dos Relatórios

Art. 48- A Coordenação do Serviço elaborará:

- I- Relatório mensal de atividades, contendo:
 - a) quantitativo de atendimentos realizados;
 - b) famílias em processo de seleção e capacitação;
 - c) acolhimentos em andamento;
 - d) principais atividades desenvolvidas;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 01 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1757A

Página 22 de 40



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

e) demandas e necessidades identificadas;

II- Relatório semestral de gestão, contendo:

a) análise dos indicadores;

b) execução orçamentária;

c) avaliação das metas;

d) dificuldades encontradas;

e) propostas de aprimoramento;

§ 1º- Os relatórios serão encaminhados à Secretaria Municipal de Assistência Social, ao CMAS e ao CMDCA.

Seção III

Da Avaliação Externa

Art. 49- O Serviço poderá ser objeto de avaliação externa por:

I- Secretaria Municipal de Assistência Social;

II- Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);

III- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

IV- Ministério Público;

V- Tribunal de Contas;

VI- Outros órgãos de controle.

Parágrafo único- O Serviço deverá disponibilizar toda documentação solicitada pelos órgãos fiscalizadores, garantido o sigilo das informações pessoais.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50- Os modelos de documentos referidos neste Decreto (fichas, termos, relatórios) serão padronizados pela equipe técnica e aprovados pela Coordenação, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 51- Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, ouvida a Coordenação do Serviço.

Art. 52- O Serviço poderá elaborar Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, a ser aprovado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, ouvidos o CMAS e o CMDCA.

Art. 53- Fica assegurado o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação deste Decreto, para:

I- Adequação da estrutura física, caso necessário;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 01 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1757A

Página 23 de 40



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

- II- Padronização de documentos;
- III- Elaboração do Regimento Interno;
- IV- Capacitação da equipe técnica;
- V- Início das ações de divulgação do Serviço.

Art. 54- A previsão orçamentária será suplementada conforme necessidade, garantindo-se recursos suficientes para:

- I- Pagamento da bolsa-auxílio às famílias acolhedoras;
- II- Capacitação inicial e continuada das famílias;
- III- Capacitação da equipe técnica;
- IV- Material de divulgação;
- V- Despesas operacionais do Serviço.

Art. 55- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 01 de dezembro de 2025.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO

Prefeito

Registrado neste Departamento no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ADRIELLY DA SILVA PINHEIRO

Diretor do Departamento de Gestão Institucional e Expediente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 01 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1757A

Página 24 de 40

Portarias

PORTARIA

Nº 40.347, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

CONSIDERANDO, que EDMAR NUNES DA CRUZ, fora nomeado em 29/11/2022, com início em 01/12/2025, através da Portaria nº 35.347/2022, em virtude de aprovação no Concurso Público Municipal nº 02/2019, realizado nos dias 24 de março de 2019, conforme Decreto nº 5.661 de 24/01/2019, de acordo com o Artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO, que o art. 41, da Constituição Federal, exige o prazo de 03 (três) anos de estágio probatório, e que o mesmo se verificou;

CONSIDERANDO, que nos termos do art. 41, § 4º, da Constituição Federal a avaliação de desempenho do servidor em estágio probatório é imprescindível para a aquisição da estabilidade;

CONSIDERANDO, que o servidor acima nomeado fora rigorosamente avaliado e classificado pelas Comissões constituídas pelas Portarias nºs 33.176 de 09/10/2020 e 38.604 de 09/01/2025, nos termos da Lei Complementar nº 38, de 18/09/2003, que por sua vez estabelece critérios de aferimento da capacidade laborativa;

RESOLVE

DECLARAR, a partir desta data, a ESTABILIDADE NO SERVIÇO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP, EDMAR NUNES DA CRUZ, ocupante do cargo de "MOTORISTA", nos termos preceituados pelo art. 41, da Constituição Federal.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 01 de dezembro de 2025.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO

Prefeito

Registrada neste Departamento no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ADRIELLY DA SILVA PINHEIRO

Diretor do Departamento de Gestão Institucional e Expediente

PORTARIA

Nº 40.348, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

RESOLVE

CONCEDER, a partir de 01/12/2025, a JULIANA GIROTTI LEITE, lotada no cargo de "ENGENHEIRO CIVIL", LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, sem remuneração, pelo período de dois anos, nos termos

do Artigo 95, da Lei Complementar nº 038, de 18/09/2003, conforme Memorando 1doc nº 6.251/2025.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 01 de dezembro de 2025.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO

Prefeito

Registrada neste Departamento no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ADRIELLY DA SILVA PINHEIRO

Diretor do Departamento de Gestão Institucional e Expediente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 01 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1757A

Página 25 de 40

Atos Administrativos

Interdições



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO
RUA RAIMUNDO ROSSI, Nº 318 - CENTRO – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: 156 - (18) 3275-1605 – (18) 3275-1914 – CEP 19500-000

P O R T A R I A DEMTRAM Nº 070/2025

“Dispõe sobre interdição de via pública e dá outras providências”.

ANTONIO MARCOS ALAMINO MARTINS, Diretor do Departamento Municipal de Trânsito, Autoridade de Trânsito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas, etc.

CONSIDERANDO o requerimento encaminhado ao DEMTRAM pela Paróquia Santa Bibiana, registrado sob o Protocolo nº. 6.124/2025 – 1Doc;

CONSIDERANDO que referido pedido foi apreciado por esta Autoridade de Trânsito Municipal, nos termos previstos na Lei nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Municipal;

CONSIDERANDO finalmente o que dispõe o art. 24 da Lei nº. 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro;

R E S O L V E:

Art. 1º - DETERMINAR ao Setor de Sinalização Viária do Departamento Municipal de Trânsito de Martinópolis – DEMTRAM – que proceda a interdição parcial, com o uso de dispositivos próprios de sinalização viária, da via pública abaixo discriminada, em 02/12/2025, à partir das 06h, visando à realização da Festa da Padroeira Santa Bibiana.

➤ **AV. PE. JORGE SUMERER, em ambos os sentidos, entre a RUA TTE. CASIMIRO DIAS E A PRAÇA JOSÉ ANTONIO CORDEIRO**, centro, neste município.

Art. 2º - Fica advertido o requerente que eventuais excessos e transgressões das normas de trânsito, civis, administrativas e criminais na realização de referido evento, serão passíveis de sanções perante os órgãos judiciais e de segurança competentes, ressaltando que compete ao requerente comunicar os demais órgãos municipais e estaduais quanto ao que será realizado na área interdita, se for o caso.

Art. 3º - Comunique – se a Polícia Militar.

Art. 4º - Servirá a presente portaria como **ALVARÁ DE INTERDIÇÃO DE VIA PÚBLICA**.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor em 02 de dezembro de 2025, revogadas as disposições em contrário, devendo ser publicada por edital no local público de costume, na data supra.

Município de Martinópolis/SP, 01 de dezembro de 2025.

ANTONIO MARCOS ALAMINO MARTINS

Diretor do Departamento de Trânsito
Autoridade Municipal de Trânsito

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO MARCOS ALAMINO MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/343F-B5BA-1896-CA55> e informe o código 343F-B5BA-1896-CA55





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 01 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1757A

Página 26 de 40



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 343F-B5BA-1896-CA55

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO MARCOS ALAMINO MARTINS (CPF 255.XXX.XXX-92) em 01/12/2025 15:09:23 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/343F-B5BA-1896-CA55>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 01 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1757A

Página 27 de 40



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO
RUA RAIMUNDO ROSSI, Nº 318 - CENTRO – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: 156 - (18) 3275-1605 – (18) 3275-1914 – CEP 19500-000

PORTARIA DEMTRAM Nº 072/2025

“Dispõe sobre interdição de via pública e dá outras providências”.

ANTONIO MARCOS ALAMINO MARTINS, Diretor do Departamento Municipal de Trânsito, Autoridade de Trânsito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas, etc.

CONSIDERANDO o requerimento encaminhado ao DEMTRAM pelo Sr. Evaldo Marin Gomes, registrado sob o Protocolo nº. 6.619/2025 – 1Doc;

CONSIDERANDO que referido pedido foi apreciado por esta Autoridade de Trânsito Municipal, nos termos previstos na Lei nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Municipal;

CONSIDERANDO finalmente o que dispõe o art. 24 da Lei nº. 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR ao Setor de Sinalização Viária do Departamento Municipal de Trânsito de Martinópolis – DEMTRAM – que proceda a interdição parcial, com o uso de dispositivos próprios de sinalização viária, da via pública abaixo discriminada, em 02/12/2025, a partir das 07h.

➤ **RUA TTE. CASIMIRO DIAS, entre a RUA JOSÉ HENRIQUE DE MELLO E RUA VICENTE FERRAIRO**, centro, neste município.

Art. 2º - Fica advertido o requerente que eventuais excessos e transgressões das normas de trânsito, civis, administrativas e criminais na realização de referido evento, serão passíveis de sanções perante os órgãos judiciais e de segurança competentes, ressaltando que compete ao requerente comunicar os demais órgãos municipais e estaduais quanto ao que será realizado na área interdita, se for o caso.

Art. 3º - Comunique – se a Polícia Militar.

Art. 4º - Servirá a presente portaria como **ALVARÁ DE INTERDIÇÃO DE VIA PÚBLICA**.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor em 02 de dezembro de 2025, revogadas as disposições em contrário, devendo ser publicada por edital no local público de costume, na data supra.

Município de Martinópolis/SP, 01 de dezembro de 2025.

ANTONIO MARCOS ALAMINO MARTINS
Diretor do Departamento de Trânsito
Autoridade Municipal de Trânsito

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO MARCOS ALAMINO MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/4BB2-2F99-639A-A6A1> e informe o código 4BB2-2F99-639A-A6A1





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 01 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1757A

Página 28 de 40



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4BB2-2F99-639A-A6A1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO MARCOS ALAMINO MARTINS (CPF 255.XXX.XXX-92) em 01/12/2025 15:13:28 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/4BB2-2F99-639A-A6A1>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 01 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1757A

Página 29 de 40

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Relatório Resumido da Execução Orçamentária



Prefeitura Municipal de Martinópolis
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Outubro 2025/BIMESTRE Setembro - Outubro

Página 1 de 7

RS 1

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (Art. 212 e 212-A da Constituição Federal)			
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A OUT	
1- RECEITA DE IMPOSTOS	20.260.000,00	15.485.889,44	
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	4.985.000,00	3.940.919,79	
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	1.800.000,00	1.776.638,17	
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	10.775.000,00	6.329.893,09	
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	2.700.000,00	3.438.438,39	
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	90.180.000,00	74.754.509,75	
2.1- Cota-Parte FPM	44.100.000,00	35.716.761,65	
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea B	39.700.000,00	32.517.979,57	
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea D e E	4.400.000,00	3.198.782,08	
2.2- Cota-Parte ICMS	36.300.000,00	30.070.446,38	
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	220.000,00	218.653,43	
2.4- Cota-Parte ITR	3.100.000,00	2.938.371,35	
2.5- Cota-Parte IPVA	5.580.000,00	5.810.276,94	
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	880.000,00	0,00	
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	110.440.000,00	90.240.399,19	
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))1	16.918.000,00	14.311.146,50	
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	10.454.000,00	8.248.954,26	

FUNDEB			
RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A OUT	
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	17.000.000,00	14.387.626,33	
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	17.000.000,00	14.387.626,33	
6.1.1- Principal	16.800.000,00	14.279.343,54	
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	200.000,00	108.282,79	
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00	
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	
6.2.1- Principal	0,00	0,00	
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00	
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00	
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	
6.3.1- Principal	0,00	0,00	
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00	
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00	
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	
6.4.1- Principal	0,00	0,00	
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00	
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00	
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)	-118.000,00	-31.802,96	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 01 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1757A

Página 30 de 40



Prefeitura Municipal de Martinópolis
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Outubro 2025/BIMESTRE Setembro - Outubro

Página 2 de 7

RS 1

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)		VALOR				
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT		540.034,42				
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR		540.034,42				
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS		0,00				
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)		14.927.660,75				
DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	17.889.423,65	14.700.239,82	14.700.239,82	14.699.816,17	0,00	
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	15.951.766,03	13.246.996,59	13.246.996,59	13.246.572,94	0,00	
10.1.1- Educação Infantil	6.908.999,79	6.692.310,80	6.692.310,80	6.692.310,80	0,00	
10.1.2- Ensino Fundamental	9.042.766,24	6.554.685,79	6.554.685,79	6.554.262,14	0,00	
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.2- OUTRAS DESPESAS	1.937.657,62	1.453.243,23	1.453.243,23	1.453.243,23	0,00	
10.2.1- Educação Infantil	1.937.657,62	1.453.243,23	1.453.243,23	1.453.243,23	0,00	
10.2.2- Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INDICADORES DO FUNDEB						
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (sem disponibilidade de caixa) (h)	DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUP. AO TOTAL DAS RECEITAS RECEB. NO EXERCÍCIO (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	13.844.009,45	13.844.009,45	13.843.585,80	0,00	0,00	0,00
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	13.844.009,45	13.844.009,45	13.843.585,80	0,00	0,00	0,00
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	13.036.652,10	13.036.652,10	13.036.228,45	0,00	0,00	0,00
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAF APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal2	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO10 (m)		
15- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	10.071.338,43	13.036.652,10	13.036.652,10	90,61		
16- Percentual da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT na Educação Infantil (INDICADOR IEI)	0,00	0,00	0,00	0,00		
17- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00		
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máx. de Superávit)3	VALOR MÁX. PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCED. AO MÁX. PERMIT.(q)	% NÃO APLICADO (r)	
18- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	1.438.762,63	543.616,88	543.616,88	0,00	3,78	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 01 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1757A

Página 31 de 40



Prefeitura Municipal de Martinópolis
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Outubro 2025/BIMESTRE Setembro - Outubro

Página 3 de 7

R\$ 1

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)3	Valor de Superávit Permitido no Exercício Anterior (s)	Valor não Aplicado No Exercício Anterior (t)	Valor de Superávit Aplicado até o 1º Quadrimestre (u)	Valor Aplicado Após o 1º Quadrimestre (v)	Valor Total de Sup. Não Aplicado Até o Final do Exercício (w)	Valor de Superávit Permitido no Ex. Ant. não Aplicado no Exercício Atual (x)
19- Total das Despesas Custeadas com Superávit do FUNDEB	1.693.510,79	799.821,23	856.230,37	0,00	-56.409,14	0,00
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.693.510,79	799.821,23	856.230,37	0,00	-56.409,14	0,00
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
20- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	21.143.373,71	17.152.471,39	16.695.657,56	16.338.439,31	0,00	
20.1- Educação Infantil	6.631.140,19	4.997.445,67	4.952.757,87	4.831.450,48	0,00	
20.2- Ensino Fundamental	14.266.771,12	11.909.563,32	11.533.347,69	11.297.436,83	0,00	
20.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
20.4- Educação Especial	245.462,40	245.462,40	209.552,00	209.552,00	0,00	
20.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
20.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por área de Atuação)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	39.032.797,36	31.852.711,21	31.395.897,38	31.038.255,48	0,00	
21.1- Educação Infantil	15.477.797,60	13.142.999,70	13.098.311,90	12.977.004,51	0,00	
21.1.1- Creche	7.304.710,34	5.398.706,44	5.355.089,43	5.233.814,66	0,00	
21.1.2- Pré-Escola	8.173.087,26	7.744.293,26	7.743.222,47	7.743.189,85	0,00	
21.2- Ensino Fundamental	23.554.999,76	18.709.711,51	18.297.585,48	18.061.250,97	0,00	
APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL					VALOR	
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)						16.695.657,56
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)						14.311.146,50
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)						0,00
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1(x)						0,00
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4						0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af))						25.622,81
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)						30.981.181,25



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 01 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1757A

Página 32 de 40



Prefeitura Municipal de Martinópolis
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Outubro 2025/BIMESTRE Setembro - Outubro

Página 4 de 7

R\$ 1

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL ^{2 e 5}		VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)	
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS		22.560.099,80	30.981.181,25	34,33	
RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE ⁸	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	291.067,61	88.556,33	264.862,40	25.806,43	398,78
30.1- Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	290.840,98	88.556,33	264.862,40	25.622,81	355,77
30.2- Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	226,63	0,00	0,00	183,62	43,01
30.3- Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE					
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)		
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		5.010.000,00	3.541.588,37		
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)		1.910.000,00	1.719.472,14		
31.1.1- Salário-Educação		1.250.000,00	1.078.556,14		
31.1.2- PDDE		0,00	2.360,00		
31.1.3- PNAE		572.000,00	515.192,22		
31.1.4- PNATE		88.000,00	62.531,58		
31.1.5- Outras Transferências do FNDE		0,00	60.832,20		
31.2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS		3.100.000,00	1.822.116,23		
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO		0,00	0,00		
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO		0,00	0,00		
31.5- RECEITA DE PRECATORIOS - FUNDEF E FUNDEB		0,00	0,00		
31.6- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		0,00	0,00		
OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção) ⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	7.034.761,64	3.868.256,19	3.309.106,46	3.263.005,91	0,00
32.1- Educação Infantil	867.929,47	349.210,66	295.460,78	295.460,78	0,00
32.2- Ensino Fundamental	3.865.032,17	1.556.659,44	1.139.001,92	1.139.001,92	0,00
32.3- Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- Ensino Superior	166.000,00	163.808,06	142.529,04	142.529,04	0,00
32.5- Ensino Profissional	124.000,00	45.911,12	45.911,12	45.911,12	0,00
32.6- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- Outras	2.011.800,00	1.752.666,91	1.686.203,60	1.640.103,05	0,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	46.067.559,00	35.720.967,40	34.705.003,84	34.301.261,39	0,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 01 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1757A

Página 33 de 40



Prefeitura Municipal de Martinópolis
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Outubro 2025/BIMESTRE Setembro - Outubro

Página 5 de 7

RS 1

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

33.1- Despesas Correntes	44.971.589,52	35.615.609,40	34.611.555,84	34.207.813,39	0,00
33.1.1- Pessoal Ativo	27.278.893,50	23.234.724,63	23.234.724,63	22.935.000,36	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	2.287.120,02	1.802.705,63	1.734.795,23	1.734.795,23	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	15.405.576,00	10.578.179,14	9.642.035,98	9.538.017,80	0,00
33.2- Despesas de Capital	529.187,50	105.358,00	93.448,00	93.448,00	0,00
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	529.187,50	105.358,00	93.448,00	93.448,00	0,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 01 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1757A

Página 34 de 40



Prefeitura Municipal de Martinópolis
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Outubro 2025/BIMESTRE Setembro - Outubro

Página 6 de 7

R\$ 1

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (aj)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	540.261,05	531.792,48
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	14.387.626,33	1.078.556,14
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	14.698.899,55	1.039.965,57
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	228.987,83	570.383,05
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	315.969,32	495,24
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	544.957,15	570.878,29

1) Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspondem ao disposto na legislação.

2) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

3) 3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional," utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

6) As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

7) Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.

8) Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

9) Nesta coluna não devem ser informados valores inferiores a 0 (zero).

10) Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.

Nota Explicativa

Saldo Fundeb:

34- Disponibilidade em 31/12/2024: R\$ 799.821,22*

38 - Ajuste positivo: R\$ 315.969,32, sendo:

R\$ 259.560,17 referente a divergência do saldo financeiro final de 2024 + R\$ 56.409,15 (devolução da Assoc. (Creche Junqueira) recebido em Janeiro/2025, porém, referente a recursos de 2024 não utilizados;

Saldo financeiro correto em 31/10/2025: R\$ 544.957,15.

Em 31/10/2025 consta como saldo bancário o valor de R\$ 664.898,92, tendo em vista a diferença de R\$ 35.000,00 pendente de transferência para o Tesouro e R\$ 84.941,77 referente ao recurso ETI (Escola em Tempo Integral), portanto, o saldo do Fundeb em 31/10/2025 é de R\$ 544.957,15.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 01 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1757A

Página 35 de 40



Prefeitura Municipal de Martinópolis
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Outubro 2025/BIMESTRE Setembro - Outubro

Página 7 de 7

RS 1

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

*saldo no relatório (RREO) R\$ 540.261,05 divergente do saldo bancário por conta do mapeamento (fonte STN).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 01 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1757A

Página 36 de 40

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CMDPcD

Via de Acesso Rosendo Macedo 848 – Residencial Parque Oasis – Martinópolis/SP
Fone: (18) 3275-9500 ramal 9545
casadosconselhos@martinopolis.sp.gov.br

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CMDPcD) DE MARTINÓPOLIS/SP – GESTÃO CMDPcD 2024/2026. Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de novembro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco) às 09h00 reuniram-se na Casa dos Conselhos os conselheiros, conforme lista de presença anexo. **ABERTURA** – A Presidente Patrícia Kelly A. Peixoto cumprimenta todos membros e visitantes, e deu início a reunião agradecendo a participação dos conselheiros. Após, deu continuidade nas pautas: **PAUTAS: NATAL SOLIDÁRIO.** Foram discutidas estratégias finais para melhor organização dessa ação solidária, sobre as doações recebidas, sobre a compra das embalagens para entrega. Ficou definido também a montagem das cestas para o dia 19.12.25 e entrega para o dia 22.12.25. Elaborar um melhor mapeamento das famílias e da condição individual de cada uma. **2ª PAUTA – PALESTRA DO DIA INTERNACIONAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA** – Acontecerá no dia 04.12.25 com o Palestrante Neto Salvador de Presidente Prudente e a participação especial do atleta paraolímpico Ismael da cidade de Martinópolis. Foi solicitado pedido de ajuda por ambos: o palestrante Neto Salvador em sua condução de ida e volta do evento, ficando a Ana Arce responsável por intermediar a condução caso necessário. O atleta Ismael, solicitou ajuda financeira com o custo da passagem de volta, onde os próprios membros do conselho juntamente com o vereador Minouro se propuseram a iniciar uma vaquinha solidária para incentivo e apoio do mesmo. **3ª PAUTA** – A presidente reforçou a necessidade dos membros estarem na próxima reunião no dia 09.12.25 e na primeira reunião do ano de 2026 em janeiro, onde haverá a eleição do novo presidente do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência. **ENCERRAMENTO** – A Presidente Patrícia Kelly A. Peixoto, declarou encerrada a reunião às 10h32, e lavrou a presente ata, que foi lida e aprovada pelos conselheiros, assinada e encaminhada à Casa dos Conselhos para providências legais.

PRESIDENTE – PATRICIA KELLY A. PEIXOTO GRACIANO

CAMILA RAMOS DOS SANTOS

DAIANE DA PURIFICAÇÃO

DIRCEU BADARÓ

ELIS REGINA CARMANHÃES E FRANÇA

MARIA ANA DOS SANTOS

PAULA LUZIA BARBOSA

MARILDA APARECIDA GUILHERME

ALEXANDRE DE OLIVEIRA

ANA LAURA ALENCAR TEIXEIRA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 01 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1757A

Página 37 de 40



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE MARTINÓPOLIS – COMDPCD

Via de Acesso Rosendo Macedo 848 – Residencial Parque Oasis – Martinópolis/SP
Fone: (18) 3275-9500 ramal 9545
casadosconselhos@martinopolis.sp.gov.br

LISTA DE PRESENÇA

DATA: 27/11/2025

REPRESENTANTES	NOME	ASSINATURA
ASSISTÊNCIA SOCIAL	MARIA LUCIANA DA SILVA SANT'ANA	
	INGRID SOARES FORATTO	
SAÚDE	DANIELA DE ANGELO FOSTER TEODORO	
	ELIS REGINA CARMANHÃES E FRANÇA	<i>Elis Regina C e França</i>
EDUCAÇÃO	MARILDA APARECIDA GUILHERME	<i>Marilherme</i>
	BÁRBARA PINHEIRO DE CASTRO CINTRA	
TRÂNSITO	PATRICIA KELLY A. PEIXOTO	<i>Peixoto</i>
	ALEXANDRE DE OLIVEIRA	<i>Alexandre de Oliveira</i>
ENGENHARIA	JESUINO MARTINS DE BRITO	
	JULIANA GIROTTO LEITE	
REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL, INTEGRANTES DE ENTIDADES DE PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA E/OU DE ENTIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇOS À PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA E/OU USUÁRIOS E SUAS FAMÍLIAS, ATENDENDO A GLOBALIDADE DAS DEFICIÊNCIAS FÍSICA, MENTAL, MÚTIPLAS E DEMAIS	PAULA LUZIA BARBOSA	<i>Paula Barbosa</i>
	DAIANE DA PURIFICAÇÃO	<i>Daiane</i>
	LUZENITE PEREIRA DOS SANTOS	
	JAQUELINE R. SANTOS MOURA	
	ANA LAURA ALENCAR TEIXEIRA	<i>Ana Laura</i>
	LUCAS CUSTÓDIO SANTIAGO	
	DIRCEU BADARÓ	<i>Dirceu Badaró</i>
	ODETE DE GODOI BADARÓ	
	CAMILA RAMOS DOS SANTOS	<i>Camila</i>
	MARIA ANA DOS SANTOS	<i>Maria Ana</i>
<i>VEREADOR</i>	<i>Regina Maria dos Santos</i>	<i>Regina Maria</i>
<i>Supae</i>	<i>Ana Laura A. Teixeira</i>	<i>Ana Laura</i>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 01 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1757A

Página 38 de 40

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA

Via de Acesso Rosendo Macedo 848 – Res. Parque Oasis - Martinópolis/SP
Fone: (18) 3275-9500 – Ramal 9545
casadosconselhos@martinopolis.sp.gov.br

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DE MARTINÓPOLIS/SP – GESTÃO CMDCA 2024/2026. Aos 28 (VINTE E OITO) dias do mês de NOVEMBRO do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco) às 9h10min reuniram-se na Casa dos Conselhos os conselheiros conforme lista de presença anexa. **ABERTURA** – O Presidente em exercício do CMDCA, **ALEXANDRE DE SOUZA VIACCAVA** cumprimenta a todos os presentes dando as boas vindas a nova conselheira informa as seguintes pautas: 1ª PAUTA: Apresentação para aprovação do Plano de Trabalho da Santa Casa Misericórdia Pe João Schineider no valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, sendo aprovado por unanimidade. 2ª PAUTA: Comunicação de atualização do endereço de funcionamento do Instituto Talento, que passará a funcionar à Avenida Marques de São Vicente, 576, conj 605, Bairro da Várzea da Barra Funda, São Paulo. 3ª PAUTA: Fechamento da análise da documentação de inscrição da Associação de Cultura Educação e Assistência Social Santa Marcelina (Projeto GURI), tendo sido feito verificação da regularidade e constatado que atendeu todos os preceitos legais, sendo aprovada por unanimidade a inscrição. 4ª PAUTA: Comunicação da designação do Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Martinópolis pelo Prefeito Municipal, tendo sido nomeado o servidor municipal ANTONIO CARLOS PREVIATO BAZZO, através do Decreto nº 7.239, de 07 de novembro de 2025. 5ª PAUTA. Considerando o pedido de desligamento do Conselho do Presidente VITOR HUGO ROCHA, os conselheiros elegeram por votação unânime que ALEXANDRE DE SOUZA VIACCAVA exercerá o cargo de presidente do CMDCA até o mês maio de 2026, quando encerrará a presente gestão. **ENCERRAMENTO** – O Presidente em exercício do CMDCA, ALEXANDRE DE SOUZA VIACCAVA em seguida, concedeu a palavra para livre manifestação, e não havendo quem se manifestasse o mesmo declarou encerrada a reunião às 09h35min, do que para constar, eu, José Jailson dos Passos, lavrei a presente ata, que depois da referida leitura submetera à aprovação dos demais conselheiros, onde por sua vez aprovada a presente ata será assinada pelos membros desse conselho.

PRESIDENTE - ALEXANDRE DE SOUZA VIACCAVA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 01 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1757A

Página 39 de 40



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA

Via de Acesso Rosendo Macedo 848 – Res. Parque Oasis - Martinópolis/SP

Fone: (18) 3275-9500 – Ramal 9545

casadosconselhos@martinopolis.sp.gov.br

VANIA SOARES SOUZA

JOSÉ JAILSON DOS PASSOS

SEBASTIÃO CLEMENTINO DOS SANTOS FILHO

VALÈRIA BRANDÃO CLARO DA SILVEIRA

JENIFER THAONE DALACQUA CAVALCANTE

CMDCA
Conselho Municipal de Direito da
Criança e do Adolescente

